

PROCESSO Nº 004/2026.

DISPENSA Nº 003/2026.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEIOS FILTRANTES (AREIA E PEDREGULHO) DESTINADOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE FILTRAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - DE BRÁS PIRES/MG.**

### **ATA DE JUSTIFICATIVA**

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (24/06/2026), na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - de Brás Pires/MG, reuniram-se o Agente de Contratação e sua equipe de apoio, com a finalidade de apreciar a contratação de empresa habilitada para AQUISIÇÃO DE MEIOS FILTRANTES (AREIA E PEDREGULHO) DESTINADOS À OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE FILTRAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE - DE BRÁS PIRES/MG, na modalidade de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021. Iniciando-se os trabalhos, passamos a analisar tal possibilidade. Após este procedimento, chegamos à conclusão de que essa contratação é compatível com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, uma vez que a quantia que será despendida é inferior ao limite legal exigido pelo inciso II, do artigo 75 da Lei 14.133/2021 para que se faça um certame licitatório. Importante ressaltar ainda, que conforme artigo 195, §2º do Decreto Municipal nº. 175/2023, é facultado a Administração Pública a publicação de edital ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, quando o valor da contratação não ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor previsto nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133/2021. Nos termos do artigo 193,

§2º, do Decreto Municipal nº. 175/2023, quando a utilização da subclasse da CNAE não se mostrar adequada ou suficiente para refletir a natureza do objeto contratado, a unidade demandante deverá apresentar justificativa simplificada no processo, indicando os elementos que demonstrem a identidade, similaridade, afinidade ou distinção entre os objetos, para fins de aferição do somatório previsto no §1º do referido artigo. No presente caso, justifica-se a não utilização automática da subclasse CNAE usualmente relacionada ao comércio de materiais de construção, considerando as peculiaridades do objeto a ser adquirido. A contratação tem por objeto a aquisição de meios filtrantes, consistentes em areia e pedregulho, destinados à operação e manutenção dos sistemas de filtração da Estação de Tratamento de Água, e não ao emprego em obras de construção civil, alvenaria, concreto, acabamento, aterro ou atividades correlatas à construção. Embora os materiais possuam nomenclatura semelhante à de insumos comercializados no ramo de materiais de construção, sua finalidade, especificação e aplicação são distintas. No presente caso, a areia e o pedregulho serão utilizados como elementos filtrantes, cuja função está relacionada ao processo de retenção de partículas e ao adequado funcionamento do sistema de tratamento/filtração, podendo demandar características específicas quanto à granulometria, seleção, lavagem, classificação e adequação ao uso pretendido. Verifica-se, ainda, que, na prática regional, não é comum a localização desses materiais filtrantes junto a fornecedores enquadrados exclusivamente como comércio varejista ou atacadista de materiais de construção, uma vez que o fornecimento pode estar associado a empresas que atuam com extração, beneficiamento, classificação, lavagem, peneiramento, comercialização de agregados minerais ou fornecimento específico para sistemas de tratamento de água. Dessa forma, a utilização da subclasse CNAE de material de construção não se mostra adequada ou suficiente, por si só, para refletir a real natureza do objeto contratado, uma vez que poderia gerar enquadramento artificial, incompatível com a finalidade da aquisição e com o mercado fornecedor efetivamente apto ao atendimento da demanda. Assim, para fins de aferição do somatório previsto no artigo 193, §1º, do Decreto Municipal nº. 175/2023, a presente contratação deve ser considerada em grupo próprio relacionado a

materiais filtrantes/meios filtrantes, ou, ao menos, analisada de forma apartada dos materiais comuns de construção civil, em razão da distinção de finalidade, aplicação e mercado fornecedor. Prosseguindo, analisando os orçamentos apresentados, observamos que todas as empresas licitantes ofertaram produtos compatíveis com os requeridos, todavia, a empresa licitante **ANTÔNIO MAURÍCIO DA SILVA FREITAS-ME, CNPJ 43.903.415/0001-88**, apresentou o menor global, qual seja, R\$11.840,00 (onze mil, oitocentos e quarenta reais). Dessa forma, verifica-se que o valor da contratação será inferior a 40% (quarenta por cento) do valor previsto no inciso II da Lei 14.133/2021, podendo a contratação ocorrer com a empresa que ofereceu menor valor na fase de estimativa de preços. **Diante ao princípio da economicidade optamos para que a contratação ocorra com a empresa ANTÔNIO MAURÍCIO DA SILVA FREITAS-ME, CNPJ 43.903.415/0001-88, uma vez que ofereceu o menor valor.** Ressalta-se que a referida empresa apresentou toda a documentação necessária à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista. Pelo exposto, o Agente de Contratação e sua equipe de Apoio, conclui pela adoção da **DISPENSA DE LICITAÇÃO e JUSTIFICA** a presente contratação com base no artigo 75 inciso II da Lei nº. 14.133/2021 c/c artigo 195, §2º do Decreto Municipal nº. 175/2023. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar vai a presente ata assinada pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio.

Adilson Pires Moreira  
Agente de Contratação

Alzira Maria de Oliveira Magalhães  
Equipe de Apoio

Wesley de Souza Pereira  
Equipe de Apoio